



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1.319, de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem recipiente contendo álcool em gel antisséptico ao lado da máquina de cartão de crédito e débito"

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa do Consumidor, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.319 de 2020, de iniciativa do nobre Deputado Robério Negreiros que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem recipiente contendo álcool em gel antisséptico ao lado da máquina de cartão de crédito e débito".

Os dois primeiros artigos obrigam os estabelecimentos comerciais a disponibilizar recipientes contendo álcool em gel antisséptico ao lado da máquina de cartão de crédito e débito - durante o período que durar as medidas instituídas pelo Governo do Distrito Federal - para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, devendo ser fornecido em qualidade e quantidade suficiente para a utilização.

O artigo 3º trata sobre penalidades em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei com multa a ser revertida em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Por fim, temos o artigo 4º tratando sobre a vigência desta Lei.

Na justificação, o autor afirma que "atos simples, como a desinfecção das mãos com frequência, podem salvar vidas", adicionando ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição em tela foi lida dia 04/08/2020 e tramitará em duas comissões, CDC em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 66, I, "a", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de "*relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor*".

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social, estando excluídos da apreciação, portanto, aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição busca obrigar que os estabelecimentos comerciais disponibilizem recipiente contendo álcool em gel antisséptico ao lado da máquina de cartão de crédito e débito evitando contaminação, proliferação e contato com o Coronavírus mostrando ser meritória e conveniente para a sociedade.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.319 de 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 22/09/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0209425** Código CRC: **48FEBDE5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br